



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024- PREMIAÇÃO PARA  
AGENTES CULTURAIS DO SEGMENTO ARTES VISUAIS E URBANAS COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A Prefeitura de Jacareí, por meio da Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024- PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DO SEGMENTO ARTES VISUAIS E URBANAS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). O presente edital foi elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade, bem como a construção do presente edital foi resultado de oitivas realizadas pela Fundação Cultural de Jacarehy.

Este certame destina-se à premiação de agentes culturais do município de Jacareí.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e onerará na Dotação Orçamentária: 13.392.0013.2302 – Fundo Municipal de Cultura /3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros, ficha 73.



## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das Artes Visuais e Artes Urbanas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Jacareí, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0013.2302 – Fundo Municipal de Cultura /3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros, ficha 73.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Jacareí, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Jacareí há mais de 02 (dois) anos no município de Jacareí a contar como referência junho de 2022 ou ainda antes.

3.1.1 A comprovação de endereço será feita por meio do envio de dois comprovantes de endereço conforme indicado no item 7 deste edital, bem como, por declaração assinada pelo agente cultural.



### 3.2 O agente cultural pode ser:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

## 4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posição de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos item 4.7.

4.10. Fica garantido a bonificação de pontuação para pessoas com deficiência, mulheres, idosos e LGBTQUIA+, conforme indicado no Anexo II.

4.10.1 Para garantir a bonificação os candidatos, individual e coletivos, devem preencher e anexar a inscrição a autodeclaração prevista no Anexo VII.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:



I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital - Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no formulário disponível em: <https://forms.gle/3KGfRjDhy7foJMedA>

6.2 As inscrições ocorrerão entre as 09h00 do dia **10/06/2024** até as **17h00** do dia **10/07/2024**, em conformidade com o artigo 16º do decreto 11.453/2023.

6.3. As inscrições que forem realizadas na plataforma online após às 17h00 do dia **10/07/2024** não serão consideradas.

## **7. COMO SE INSCREVER**



7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário disponível em: <https://forms.gle/3KGfRjDhy7foJMedA>

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Jacareí, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- f) Currículo do proponente e mini currículo dos demais integrantes (importante: este documento servirá de base para avaliação do critério B do anexo II).
- g) Portfólio do grupo com o histórico de apresentações (importante: este documento servirá de base para avaliação do critério C do anexo II).
- h) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- i) Comprovantes de Residência: 02 (dois) comprovantes de endereço na cidade de Jacareí em nome da mesma pessoa proponente - sendo um de 01 (um) de junho de 2022 ou anterior, e outro atual, a contar com referência em maio de 2024. Para o caso de proponentes Pessoas Físicas em não havendo comprovantes em seu próprio nome, além de ter os 02 (dois) comprovantes também deverão anexar duas declarações - tanto uma para o endereço atual quanto outra para o endereço de dois anos ou mais atestando que a Pessoa proponente reside e residiu no(s) endereço(s) identificados nos comprovantes. Vale ressaltar que, a comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.



7.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Não serão aceitas qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos indicados no item 7.2, após o recebimento do pedido de inscrição, qualquer ação nesse sentido deverá ser feita no prazo de recurso estabelecido no item 9 deste edital.

7.8 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

7.9 Em caso de inscrição em duplicidade será considerada a última realizada.

7.10. Cada agente cultural pode inscrever-se em até duas categorias diferentes, mas poderá ser contemplado apenas em um.

7.10.1 no caso de realizar a inscrição em duas categorias diferentes, deverá realizar duas inscrições diferentes.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA TRAJETÓRIA CULTURAL**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural/coletivo de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Jacareí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.





9.2.1. À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações de bonificação indicadas no Anexo II

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pessoas de notório saber no segmento a serem indicadas pelo presidente da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pela Diretoria de Cultura da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”.

9.6 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao email [diretoriadecultura@culturajacarei.sp.gov.br](mailto:diretoriadecultura@culturajacarei.sp.gov.br) no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, conforme inciso III do art 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Fundação Cultural de Jacarehy.

## **10. HABILITAÇÃO: FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**





10.1 A análise quanto à habilitação da documentação - ETAPA II - item 7 do edital, será realizada por Comissão Especial indicada pela Fundação Cultural de Jacarehy.

## 10. 2 DOS RECURSOS E RESULTADOS DA DOCUMENTAÇÃO.

10.2.1 Da Habilitação/Inabilitação decorrentes deste Edital caberá recurso cujo prazo para interposição do recurso será de 3 DIAS ÚTEIS, conforme inciso III do art 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.2.2 Nesta ação recursal é permitido acréscimo de documentação não enviada no prazo das inscrições, sendo também permitido envio da mesma documentação em melhor qualidade caso não tenha sido legível a cópia feita e enviada na inscrição.

10.2.3 A ação recursal é um texto argumentativo no qual a pessoa proponente que considere equivocada sua inabilitação a partir da avaliação feita pela Comissão de Licitações poderá se defender apresentando seus argumentos com o objetivo e intenção de reversão para possível habilitação.

10.2.4 Os recursos interpostos deverão ser encaminhados à Fundação Cultural de Jacarehy, por meio de plataforma online divulgada no site da Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu, <http://www.fundacaocultural.com.br/>

10.2.5 Decorrido o prazo supra, a Comissão de Licitação terá até 05 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão e elaborar relatório se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

10.2.6 Após análise do recurso pela Comissão de Licitações, o mesmo será encaminhado ao Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy 'José Maria de Abreu', tornando pública a decisão.

## 11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V, o agente terá um prazo de 5 (cinco) úteis para a entrega do recibo.

11.2 Na ocasião da assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural contemplado deverá informar os dados bancários em seu nome para o depósito do prêmio.

## 12. REMANEJAMENTO

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:



- I. Os recursos não utilizados em alguma das categorias serão remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site [www.fundacaocultural.com.br](http://www.fundacaocultural.com.br). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [diretoriadecultura@culturajacarei.sp.gov.br](mailto:diretoriadecultura@culturajacarei.sp.gov.br) e telefone 12-3951 0710.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Fundação Cultural de Jacarehy e nas mídias sociais oficiais.

13.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do presidente da Fundação Cultural de Jacarehy.

13.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural de Jacarehy de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.9 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I –Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e pontuação extra

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural



---

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para bonificação

Anexo VIII - Cronograma

Jacareí, 24 de maio de 2024.

---

**Marcelo Carvalho Lima**

**Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy - “JMA”**



## ANEXO I - Categorias

### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais) distribuídos da seguinte forma:

- 1) Categoria 1 - Artes Visuais
- 2) Categoria 2 - Artes Urbanas

### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

**2.1 Categoria 1 - Artes Visuais:** Agente Cultural com experiência em produção e exposição de coletâneas de desenho e ilustração, fotografia, escultura, artesanato, pintura, gravura, colagem provenientes de pesquisas sobre manifestações culturais regionais; paisagens arquitetônicas ou naturais do patrimônio regional material e imaterial; realização de oficinas/workshops e/ou feiras artísticas.

**2.2 Categoria 2 - Artes Urbanas:** Agente Cultural com experiência em realizações de ações de grafite, muralismo, hip hop, breakdance, etc. que contemplem a inclusão de jovens e adolescentes em ações de fortalecimento de identidade regional e boas práticas cidadãs.

### 3. DAS VAGAS E PRÊMIOS

<b>Categoria</b>	<b>Vagas ampla concorrência</b>	<b>Cotas pessoas negras</b>	<b>Cotas pessoas indígenas</b>	<b>Total de vagas</b>	<b>Valor do prêmio</b>	<b>Valor total</b>
Artes Visuais	10	3	2	15	R\$3.800,00	R\$57.000,00
Artes Urbanas	10	3	2	15	R\$3.800,00	R\$57.000,00



**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	de 0 a 25
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	de 0 a 25
<b>C</b>	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	de 0 a 25
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	de 0 a 25
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA:</b>		100 Pontos

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, e o agente poderá pontuar em uma ou mais categorias:



<b>BONIFICAÇÃO</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>F</b>	Agente cultural do gênero feminino; Coletivo/Pessoa jurídica com 50% ou mais de mulheres	0,5
<b>G</b>	Agente cultural com 60 anos ou mais; Coletivo/Pessoa jurídica com 50% ou mais de pessoas com 60 anos ou mais	0,5
<b>H</b>	Agente cultural com deficiência; Coletivo/Pessoa jurídica com 50% ou mais de pessoas com deficiência	0,5
<b>I</b>	Agente cultural LGBTQIA+; Coletivo/Pessoa jurídica com 50% ou mais de pessoas LGBTQIA+	0,5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		2 Pontos

Para fazer jus a pontuação extra a pessoa candidata deverá declarar no momento da inscrição sua escolha. Sendo de total responsabilidade do candidato a declaração e sua comprovação caso seja solicitado posteriormente.

- A nota do projeto será composta pela média aritmética de acordo com as notas dos membros da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.



- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:
  - a) maior pontuação no critério D;
  - b) maior pontuação no critério E;
  - c) maior pontuação no critério C.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
  - a) idade mais elevada do responsável legal.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- Haverá lista de suplentes em caso de desistência ou ampliação orçamentária.





**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**DADOS DO AGENTE CULTURAL/ COLETIVO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome Social: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_ CPF n.º: \_\_\_\_\_

CNPJ (se for o caso): \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO DO AGENTE CULTURAL/ COLETIVO**

Rua: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**CONTATOS - DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL**

TEL/CEL 01 - Telefone Fixo com DDD:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

TEL/CEL 02 - Celular com DDD:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E - mail 01: \_\_\_\_\_

E - mail 02: \_\_\_\_\_

Categoria 1 - Artes Visuais

Categoria 2 - Artes Urbanas

DECLARO conhecimento e aceite quanto ao que consta neste Edital.

**NOME**

**LOCAL**

**ASSINATURA**



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**  
**ARTÍSTICO- CULTURAL**

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



**ANEXO V**

**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R\$3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024.

**NOME**

**LOCAL**

**ASSINATURA**

**PREMIADO**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



**ANEXO VII**

**AUTODECLARAÇÃO**

(Para agentes culturais solicitantes de bonificação)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024 que sou:

- Pessoa com deficiência
- Agente cultural mulher
- Pessoa LGBTQIA+
- Pessoa 60+

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



**ANEXO VIII**

**Cronograma\*\***

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
<b>29/05/2024</b>	Publicação do Edital
<b>10/06/2024</b>	Início das inscrições
<b>10/07/2024</b>	Encerramento das inscrições
<b>15/07/2024</b>	Início da avaliação e seleção
<b>30/07/2024</b>	Informe no site da Fundação Cultural quanto às seleções das trajetórias culturais aprovadas
<b>31/07 - 02/08/2024</b>	Período para interposição de recurso da avaliação das trajetórias culturais reprovadas
<b>05/08/2024</b>	Início da análise do recurso pela Comissão de Seleção
<b>12/08/2024</b>	Publicação, no site da Fundação Cultural, definitiva das Propostas Selecionadas
<b>13/08/2024</b>	Início da avaliação da Documentação
<b>23/08/2024</b>	Informe no site da Fundação Cultural quanto às propostas culturais aprovadas habilitadas/inabilitadas.
<b>26/08 - 28/08/2024</b>	Período para interposição dos projetos habilitadas/inabilitadas
<b>29/08/2024</b>	Análise do recurso pela Comissão Julgadora
<b>02/09/2024</b>	Publicação, no site da Fundação Cultural, definitiva quanto a listagem de propostas Premiadas
<b>09/09 - 19/09/2024</b>	Assinatura do Recibo de Premiação Cultural

\*\* Em caso de não interposição de recursos, então os prazos subsequentes poderão ser antecipados, adiantando as próximas fases do cronograma.